Autos n. 140355000001220109

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Vistos.

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis irregularidades praticadas por **RAPHAEL CAZARINE FILHO,** então Prefeito do Município de Severínia, que, teria aprovado a Lei Municipal n. 1947 para suplementação de crédito de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de um terreno para instalação de lagoa de tratamento de esgoto com a finalidade de regularizar os empreendimentos denominados "Jardim Vitória I" e "Jardim Vitória II" implantados pela empresa denominada **CAZARINE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** cujos sócios são **ANTÔNIO CLÁUDIO CAZARINE,** na época Secretário do Município de Severínia e sua esposa **ANDRÉIA CRISTINA SECCHEZ PINTO.** Ainda, o **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA** teria desapropriado área de aproximadamente 13.000 metros quadrados, localizada entre os dois loteamentos referidos e a lagoa de tratamento para construção de uma avenida de propriedade da família Cazarine.

Os investigados **ANTÔNIO CLÁUDIO E ANDRÉIA,** qualificados nos autos, apresentaram informações (fls. 158) apontando que, em outra oportunidade, o representante Isidro João Camacho, promoveu a aprovação de um empreendimento denominado loteamento Camacho III, sendo certo que o Município se responsabilizou pela infra-estrutura, além de obras nas imediações com o intuito de valorizar o empreendimento que, ademais, encontra-se a menos de 100 metros da lagoa de tratamento de esgoto, bem como houve naquele caso a desapropriação de área para implantação de uma avenida por valores incompatíveis com os de mercado. Juntou documentos a fls. 164/225.

RAPHAEL CAZARINE FILHO, qualificado nos autos, apresentou informações no mesmo sentido que os demais investigados (fls. 226/267).

A CETESB (fls. 270/283) informou que, segundo o parecer técnico n. 048/95, houve manifestação desfavorável a implantação do denominado Loteamento Jardim Victória com a configuração urbanística apresentada, sob o aspecto de controle de poluição ambiental em virtude do raio de 500m (quinhentos) de lagoa anaeróbica que compunha o sistema de tratamento de esgotos denominado Córrego Baixão. Posteriormente, meio do parecer técnico n. 023/96, houve aprovação do empreendimento condicionada à reserva da área de 35.240,02 metros quadrados que não poderia ser objeto de expansão do empreendimento em virtude da proximidade com a lagoa de tratamento. Em inspeção realizada na data e 30 de março de 2010, constatou-se a ocupação da área reservada com cerca de 12 (doze) residências e 01 (uma) igreja, em desconformidade com o projeto aprovado pelo GRAPOHAB (certificado n. 234/96).

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA** (fls. 313/324) apresentou informações, sustentando que o empreendimento foi aprovado conforme o Decreto n. 1801 e é composto de 135 lotes de dimensão de 180 metros quadrados e encontra-se no perímetro urbano, é servido por rede elétrica, rede de água e esgoto, ruas pavimentadas, coleta de lixo municipal.

A CETESB (fls. 356) informou que o **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA** não cumpriu exigências técnicas constantes da Licença Prévia n. 40000375 emitida em 30 de agosto de 2009,conforme exigência explícita da Licença de Instalação n. 40002481.

A fls. 360/362 foi juntada uma Ata de Reunião com os proprietários dos lotes, os quais informaram que compraram os terrenos em 1999 de Dona Vitória, genitora e Antonio Cláudio Cazarine era seu procurador. Após a eleição de **RAPHAEL,** o procurador da loteadora prometeu a implantação de uma lagoa de tratamento de tratamento de esgotos. Foram juntados os instrumentos particulares de compra e venda dos lotes (fls. 363/375).

A informação técnica juntada a fls. 396, emitida pelo CBRN não aponta irregularidade sob o prisma ambiental, mas desrespeito ao certificado GRAPOHAB 234/96.

Em 07 de novembro de 2011 (fls. 403), a **CETESB** reiterou que o empreendimento está em desacordo com o projeto apresentado conforme Certificado Grapohab 234/96, sendo que, aplicada a penalidade de advertência e informou que se constada a manutenção da situação, será imposta nova penalidade administrativa.

Em 28 de fevereiro de 2012, determinou-se nova vistoria na área pela CETESB, a fim de noticiar as providências para regularização, bem como para que, em 30 dias, o **MUNICÍPIO** regularizasse a situação do empreendimento. Determinada, assim a prorrogação para o término da investigação por mais 180 (cento e oitenta) dias.

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA,** por meio do Prefeito Raphael Cazarine (fls. 409) informou o sistema de tratamento de esgoto denominado "Córrego Baixão" encontra-se em fase de desativação, por que se encontra obsoleto e saturado. Por outro lado, há expansão urbana em distância inferior a 500 metros da lagoa de tratamento, havendo necessidade de implantar novo sistema. Relata que adquiriu, recentemente, área rural para receber o novo empreendimento, havendo autorização da CETESB (matrícula n. 34480, 34.479 e 34.478).

Laudo de vistoria da Prefeitura (fls. 424) constatou que na área encontram-se edificadas 15 casas e uma igreja a menos de 500m da estação de tratamento de esgoto.

A CETESB noticiou que fez nova vistoria e impôs multa, eis que a situação anteriormente constatada não se alterou (fls. 426).

Em 05 de setembro de 2012, a Dra. Renata Sanches Fernandes determinou nova diligência, qual seja, encaminhar a manifestação do Município de Severínia para análise (fls. 435), o que foi determinado a fls.

440, conforme licença de instalação da nova estação de tratamento de esgotos (fls. 442/443).

O Município informou que protocolizou na CETESB um projeto para instalação da "Estação de Tratamento de Esgoto do Córrego Baixão", sendo possível a desativação do antigo sistema com a construção do novo (fls.447/571).

Aos 04 de setembro de 2013 houve prorrogação do prazo para o término da investigação, com intuito de se aguardar a regularização do loteamento do Jardim Vitória I e II em parceria com o loteador. Em março de 2014, determinou-se a reiteração de ofícios não respondidos pela Prefeitura Municipal.

Em 16 de maio de 2014, o **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA** informou que, com relação a desativação da estação de tratamento, aguarda-se seja esgotamento a sua capacidade, bem como a obtenção de recursos – via convênio estadual para construção da nova Estação. Informa, ademais, que também não há recursos para a demolição das habitações construídas irregularmente.

Em 04 de junho de 2014 foi concedido o prazo de seis meses para que a Municipalidade dirimisse a questão, bem como para viabilizar estudos pertinentes à habitações irregulares e, em 17 de setembro de 2014, expirado o prazo para encerramento das investigações, de modo que se determinou se oficiasse, mais uma vez à Prefeitura de Severínia para que, no prazo de 60 dias, informasse a solução do problema.

O **MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA** informou que houve a regularização do loteamento, inclusive viabilizada a regularização registrária (fls. 640) e, conforme laudo técnico subscrito pelos engenheiros Tatiana Kfouri e José Eduardo Pereira dos Anjos (fls. 648), o loteamento denominado Jardim Vitória não se encontra dentro do raio de 500 metros da lagoa de tratamento, razão pela qual a CETESB concordou e expediu licença.

Em 06 de março de 2015, a Promotora de Justiça determinou se oficiasse à CETESB solicitando vistoria no local para verificar a regularidade dos loteamentos. Em abril de 2015, o prazo para encerramento das investigações foi novamente prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.

A CETESB (fls. 670) encaminhou novo laudo reiterando as situações já constatadas e de conhecimento do Ministério Público desde 2010, já que houve requisição de inspeções e as mesmas realizadas em 30 de março de 201, 15 de fevereiro de 2012 e 23.03.2015, ou seja, **HOUVE OCUPAÇÃO IRREGULAR DA ÁREA DE 12 RESIDÊNCIAS E UMA IGREJA.**

A douta Promotora de Justiça (fls. 696) designou reunião com o empreendedor que não se realizou e, após a apresentação do primeiro relatório de justificativa de prorrogação de prazo, em 17 de setembro de 2015, determinou que a CETESB apresentasse esclarecimentos a respeito das divergências entre os laudos apresentados e a mencionado pelo empreendedor.

A CETESB (fls. 714) que os lotes residenciais implantados na área remanescente do Jardim Victória foram regularizados com o desmembramento do imóvel cujo procedimento é dispensado o licenciamento ambiental. A distância entre os 14 (quatorze) lotes implantados no Jardim Victoria e a Estação de Tratamento de Esgotos do Córrego Baixão é de aproximadamente 450m (quatrocentos e cinquenta metros), não havendo registro de reclamação da população em geral referente a incômodos decorrentes da emissão de substâncias odoríferas provenientes do tratamento de esgotos. No mais, a área reservada de 35.240,00 metros quadrados foi desmembrada em outras seis matrículas de n. 36.717, 36.718, 36719, 36,722, 36.723 e 36.724 que passaram a integrar o denominado "Jardim Victória II". Por seu turno, a área matriculada sob o n. 36.719 foi desmembrada em 14 (quatorze) lotes e que a distância até a residência mais próxima entre a ETE Corrego Baixão é de aproximadamente 441,57 metros, ou seja, não ultrapassa significativamente a distância recomendada de 500m.

Em 25 de novembro de 2015, os autos foram encaminhados ao 2º Promotor de Justiça como forma de compensação prevista no Ato Normativo n. 302-PGJ/CSMP/CGMP e, apesar do entendimento esposado pela 2ª Promotora de Justiça, no sentido de que os autos não possuem a mesma complexidade, a Douta Procuradoria Geral de Justiça entendeu que estariam atendidos os requisitos do Ato alegado.

Aceito, portanto, a conclusão.

A investigação em questão se arrasta desde 2009, ou seja, há sete anos e, pelo que se observa, fatos apontados expressamente da portaria nunca foram objeto de análise pela Promotora de Justiça que assumiu a presidência do feito que se restringiu à questão urbanística.

Pois bem.

A primeira questão gravita a respeito da aprovação de crédito suplementar pela Lei Municipal n. 1947 no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de terreno e implantação de lagoa de tratamento de esgoto, com o suposto intuito de proporcionar a transferência da Estação de Tratamento de Esgoto situada nas imediações do empreendimento implantado pela família Cazarine. *In casu,* segundo a inicial da ação popular juntada aos autos (fls. 11/38) a verba em questão teriam sido redirecionadas para das áreas de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

Nesse contexto e considerando que os fatos ocorreram em 2009, entendo que não é possível, por meio de ilações relacionar a aprovação de crédito suplementar para a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgotos como medida direcionada a beneficiar o empreendedor responsável pela implantação dos empreendimentos Jardim Victória e Jardim Victoria II. Isso por que os recursos foram redirecionados com aprovação legislativa e, por outro lado, a escolha a respeito da conveniência e oportunidade das medidas adotadas pelo Administrador se inserem no âmbito intangível de análise judicial, sobretudo por que nebulosa a ilação de que a transferência da Estação de Tratamento ocorreria com propósito

específico de beneficiar os membros da família do Chefe do Poder Executivo. Aliás, é preciso ressaltar que a referida transferência não ocorreu, conforme notícia constante dos presentes autos.

Quanto à desapropriação da área para abertura de uma avenida, observo que, de acordo com o documento de fls. 45 a desapropriação foi aprovada por lei promulgada pelo Prefeito *Isidro João Camacho* em 31 de março de 2008. Não há elementos, sobretudo em razão do decurso do tempo, que nos possam indicar, ainda com base em elementos indiciários que a desapropriação ocorreu com intuito único de beneficiar os empreendedores. Aliás, a inicial da ação popular aponta que a construção da avenida não era providência "ruim para a cidade". No mais, no que diz respeito ao montante da indenização, a questão foi apreciada em ação própria, conforme andamento processual de fls. 70, sendo certo que, houvesse indícios de pagamentos não condizentes ao real valor de mercado do imóvel, tal análise não escaparia ao crivo do Judiciário.

No mais, é dos autos que não houve a transferência da estação de tratamento de esgoto, uma vez que não havia verba para tanto, conforme noticiou o Poder Público. Nesse passo, por diversas vezes, o Município foi instado a resolver administrativamente a questão, inclusive, não sendo descartada a transferência da Estação de Tratamento de Esgotos, o que ajudaria na regularização do problema urbanístico no qual se cingiu a investigação.

No que toca a situação urbanística, a mesma foi solucionada, uma vez que parte da área reservada na implantação do Jardim Victória (35.240 metros quadrados), cujo parcelamento fora vedado pela CETESB pela proximidade com a Estação de Tratamento de Esgotos, foi desmembrada em uma área de 5.445,51 metros quadrados (matrícula 36719) – Jardim Victoria II - que, por seu turno foi desmembrada em 14 (quatorze) lotes, dos quais 10 lotes servidos por unidades habitacionais servidos de esgotos, guias e sarjetas, energia, iluminação pública e sem impedimentos por questões ambientais (obras mínimas). No mais, o pequeno loteamento dista da Estação

de Tratamento de Esgotos do Córrego Baixão cerca de 10 metros a menos que o recomendado, não havendo histórico de reclamações. NO mais, no que toca ao Jardim Victória I, este já se encontrava regularizado.

Pelo exposto e, considerando que não existe base fática que autorize o ajuizamento de ação civil pública, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito civil, bem como a remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público no prazo legal. No que diz respeito a matéria fática arguida na resposta de fls. 158, determino a extração de cópias e remessa para o cargo de 1º Promotor de Justiça para apuração, eis que se trata de fato diverso do apurado nos presentes autos.

Olímpia, 16 de março de 2016.

VALÉRIA ANDRÉA FERREIRA DE LIMA

2ª Promotora de Justiça